



Publicidade - Marketing - Eventos

REGULAMENTO R4 EVENTOS BEM ESTAR ANIMAL EM COMPETIÇÕES

APOIO



Victory Fly
de Tambor



Só
Para
Elas

Fontes: Regulamento Bem Estar animal ABQM
Secretaria do Cooperativismo-MAPA

OBJETIVO

Promover, difundir e fiscalizar o bem-estar animal junto ao público e participantes dos eventos que envolvam concentração e apresentação de animais, incluindo competições desportivas, de modo que em todos estes eventos o bem estar dos animais seja prioridade, e que organizadores e responsáveis zelem e fiscalizem estas normas.

Promover a melhoria da qualidade do ambiente, garantindo condições de saúde, segurança e bem-estar público.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Este Regulamento contém regras de Bem-Estar Animal nos eventos de concentração que envolvam equídeos, definindo procedimentos e estabelecendo diretrizes e normas para a garantia de atendimento aos princípios de bem-estar animal.

Artigo 1º - Constituem objetivos básicos para salvaguardar o bem-estar dos animais nos eventos de concentração:

- I – assegurar a ausência de fome e sede, com alimentação à disposição e suficiente;
- II – assegurar a ausência de desconforto, através de local apropriado e área de descanso confortável, fazendo com que as instalações e edificações não sejam excessivamente quentes ou frias;
- III – assegurar a ausência de ferimentos e doenças infecto contagiosas, mantendo instalações e utilizando medicamentos, apetrechos técnicos, instrumentos, ferramentas ou utensílios adequados, bem como aplicar as vacinas devidas de forma a minimizar tais riscos;
- IV – assegurar a liberdade comportamental, através de espaço suficiente e instalações apropriadas, gerando a possibilidade dos animais expressarem padrões de comportamentos normais e instintos inerentes a espécie;
- V – minimizar situações de estresse, medo e ansiedade.

Artigo 2º - São também objetivos deste regulamento:

- I - promover a melhoria da qualidade do ambiente, garantindo condições de saúde, segurança e bem-estar público;
- II - assegurar e promover a prevenção, a redução e a eliminação da morbidade, da mortalidade decorrentes de zoonoses e dos agravos causados pelos animais;
- III - assegurar e promover a participação, a educação sanitária, o acesso à informação e a conscientização da coletividade nas atividades envolvendo animais e que possam redundar em comprometimento da saúde pública e do meio ambiente.



Publicidade - Marketing - Eventos

Artigo 3º - Para consecução dos objetivos os criadores, os proprietários, os tratadores, os promotores de eventos e seus prepostos, os administradores do evento, os competidores, os contratantes de gado, os médicos veterinários, os cavaleiros e amazonas, entre outros que tem animais a seu cargo devem:

I - proceder a um manejo condizente com a espécie animal;

II - possuir conhecimentos e práticas comprovadas no manejo de animais;

III - assegurar que a estrutura e os equipamentos das instalações, bem como os medicamentos, as vacinas, os apetrechos técnicos, os instrumentos, as ferramentas ou os utensílios sejam apropriados e adequados para salvaguardar o bem-estar e a sanidade dos animais;

IV - transportar os animais em veículos devidamente aparelhados para a espécie;

V - zelar pelo bem-estar animal durante a realização da prova ou evento, coibindo qualquer conduta agressiva com ao animais;

VI - É proibido qualquer tipo de agressão ao animal;

§ 1º - A proteção e integridade física dos animais compreenderão todas as etapas, desde o transporte dos locais de origem ao destino, o ingresso, o recebimento, as acomodações, o trato, o manejo, a montaria e o egresso.

§ 2º - Em todas as etapas de preparação e apresentação dos animais para competição, o bem-estar do animal deve estar acima de todas as outras exigências.

Artigo 4º - A entidade promotora e administradora compete manter, as suas expensas, durante a realização dos eventos de concentração, médico veterinário habilitado, ao qual estará afeta a responsabilidade do acompanhamento das condições físicas e sanitárias dos animais participantes.

Artigo 5º - Fica desde já credenciado para atuar e fiscalizar os eventos discriminados abaixo os seguintes profissionais:

- Roberto Ulhoa
- Roberto Ulhoa Filho
- Domingos Napolitano
- Antonio Alexandre Lopes de Jesus
- Dr. Helio Itapema
- Dra. Rachel C. Worthington
- Dra. Juliana Novaes
- Dr. Filipe Fedozzi
- A comissão de Prova divulgada em cada evento, formada por 01 Representante da R4, 01 Representante da ABTB e mais 3 Treinadores
- O Juiz Oficial ABQM da Prova
- O Representante do setor de Bem Estar Animal da ABQM, quando estiver na prova.

A R4 poderá incluir ou excluir, a seu critério, profissionais para esta função.

Artigo 6º - Eventos previamente selecionados :

XVII Regional Oeste, VIII Copa Victory Fly, Super Liga de 3 Tambores, 14ª Prova FNLS, NCBQM, 9º Grand Prix Haras Raphaela, Só pra Elas 3 Tambores, 6ª Copa Brasil ABTB e 3º Potro Brasil.

A R4 poderá incluir ou excluir, a seu critério, eventos a serem fiscalizados.

CAPÍTULO II



Publicidade - Marketing - Eventos

DAS RESPONSABILIDADES

Seção I

Das Responsabilidades da Promotora de Eventos e Administrador

Artigo 7º. - A promotora do evento ou administrador do evento são, em última instância, os responsáveis pela condução do evento e devem garantir o cumprimento dos padrões ora regulamentados, devem possuir competência e autoridade para cumprir com suas tarefas, bem como devem garantir que:

I - todos os participantes e equipes estejam atentos aos requisitos preestabelecidos neste regulamento;

II - somente pessoal qualificado e competente esteja cuidando, manejando e tratando dos animais;

III - veterinário habilitado examine todos os animais usados na competição antes, durante e após o evento;

IV - os animais utilizados no evento estejam em conformidade com os padrões técnicos e legais;

V - áreas anexas e cercados sejam inspecionados antes do início do evento e estejam de acordo com os padrões técnicos e legais;

VI - os equipamentos de competição sejam inspecionados, permitindo a percepção que o modo como estes são montados ou usados no animal cumpram todos os aspectos conforme os padrões técnicos e legais.

Seção- II

Das Responsabilidades dos Juízes das Provas e dos Profissionais Credenciados

Artigo 8º. - Os juízes ou os Profissionais credenciados das provas são os responsáveis para assegurar a ordem na competição, bem como o bem-estar dos animais que estiverem competindo na arena, campo, pista entre outros locais reservados as provas.

Artigo 9º. - Os juízes e os Profissionais credenciados das provas tem a autoridade para remover dos locais destinados as provas quaisquer indivíduos que interferirem nas mesmas.

Seção III

Das Responsabilidades dos Competidores

Artigo 10º - O competidor é o responsável pelos animais que estiverem usando durante as provas.

Artigo 11º - Os competidores devem:

I - tratar de modo humanitário todos os animais com os quais eles interagirem;

II - usar apenas equipamentos que cumpram os padrões técnicos e legais;

III - obter tratamento rápido e apropriado para ferimentos a quaisquer de seus animais.

Seção IV

Das Responsabilidades dos Veterinários Habilitados

Artigo 12º - O veterinário habilitado é responsável por:

I - atestar sobre a saúde do animal e sua aptidão para a prova;

II - examinar os animais na sua entrada no recinto; e

III - lidar com as emergências.

IV – Fiscalizar o Bem Estar Animal

CAPÍTULO III

DAS PROVAS

Seção I

Diretrizes Básicas



Publicidade - Marketing - Eventos

Artigo 13º - Animais devem estar em forma e saudáveis para serem autorizados a competir.

Artigo 14º - As provas não devem prejudicar o bem-estar dos animais, implicando uma atenção especial às arenas, campos, pistas de competição, pisos, condições atmosféricas, estábulos, segurança das instalações e saúde dos animais para viajar depois da participação no evento.

Artigo 15º – Deve-se denotar que todos participantes do evento geram esforços para garantir aos animais cuidados adequados depois de cada competição e que sejam bem tratados quando terminarem as suas carreiras desportivas, incluindo-se tratamento veterinário adequado.

Artigo 16º - É vedada conduta antidesportiva ou qualquer forma de má conduta que seja caracterizada irresponsável, ilegal, indecente, ofensiva, intimidadora, ameaçadora ou abusiva.

§ 1º - Aplica-se a provisão do *caput* deste artigo aos apresentadores, treinadores, proprietários, prepostos dos proprietários, sócios e não-sócios de associações de criadores, competidores e afins, espectadores e a toda pessoa presente no recinto do evento.

§ 2º - A direção do evento deverá expulsar imediatamente indivíduos que apresentem condutas antidesportivas no recinto e manter arquivado relatório por escrito sobre a conduta em questão.

Seção II

Bem estar dos Equinos

Artigo 17º - É vedado ainda:

- I - colocar objeto na boca do animal de modo a causar desconforto ou sofrimentos indevidos;
- II - deixar o freio na boca do animal por períodos extensos, de modo a lhe causar desconforto ou sofrimentos indevidos;
- III - amarrar o animal em cocheira ou em volta dela de modo a causar desconforto ou sofrimentos indevidos;
- IV - montar ou cavalgar de modo a causar desconforto ou sofrimentos indevidos ao animal;
- V - amarrar ou prender qualquer objeto estranho no animal, cabresto, bridão e/ou sela a fim de dessensibilizar o mesmo;
- VI - usar técnicas ou métodos de treinamento ou aquecimento que provenham golpes nas pernas do animal com objetos;
- VII - esporadas ou chicotadas excessivas;
- VIII - puxadas de rédeas excessivas;
- IX - saltos excessivos;
- X - 'spinning' excessivos, sendo razoável não mais do que oito (8) voltas consecutivas em cada direção;
- XI - mudar um obstáculo enquanto o animal estiver fazendo seu reconhecimento;
- XII - ensinar sobre rampas em ordem inversa, isto é, do mais alto para o mais baixo;
- XIII- ensinar usando trilhos superiores a 1 metro e 22 cm;
- XIV - o uso de equipamentos proibidos, tais como: embocadura serrilhada, *hock hobbles* (prendedores de jarrete), peiteira de tachas ou *hackamores* com tachas, entre outros;
- XV - o uso de qualquer artigo, aparelho ou ferramenta que restrinja o movimento ou circulação da cauda do animal;
- XVI - apresentar para prova animal que esteja aparentemente apático, fraco, letárgico, macilento (emaciado), de expressão contraída ou excessivamente cansada;
- XVII - tratamento intencional ou negligente que resulte em qualquer sangramento.
- XVIII- qualquer tipo de agressão ao animal.



Publicidade - Marketing - Eventos

Artigo 18º - O cavaleiro que castigar e ou maltratar o animal ou cometer abuso intencional será desclassificado:

I - A qualquer hora em que o cavalo estiver sendo maltratado, mesmo fora da pista, o mesmo será desclassificado do evento;

II - Todo cavalo que estiver com sangramento causado por ação direta do competidor, durante a competição quando do uso dos equipamentos (freios, barbelas, gamarras, esporas, chicote, pingalim, corda, etc), será desclassificado;

III - Animais que se apresentarem ao juiz com outros tipos de sangramento que não foram ocasionados por ação direta do competidor (sangrando pela boca ou narina) deverão ser desclassificados do evento imediatamente, não podendo mais correr outras provas e categorias nesse mesmo evento. O Juiz deverá informar a comissão organizadora de imediato para garantir que esse animal não corra mais nenhuma prova nesse mesmo evento.

IV - Animais que se apresentarem com algum tipo de ferimento e caso esse ferimento sangrar durante a competição o juiz deverá desclassificar imediatamente o animal.

V - Tratamento humanitário. Ninguém deve exibir o animal que se encontre taciturno, lerdo, apático, emagrecido, abatido ou excessivamente cansado;

VI - Nenhuma pessoa presente no local do evento – entende-se por isto as baias, boxes, área de treinamento e arena do evento, sem se limitar apenas a estas - pode tratar o cavalo de maneira desumana.

Artigo 19º – As regras previstas no Regulamento de Competições e Provas que visam o Bem Estar, dentre elas as que definem os equipamentos proibidos, proibição de alteração de função da cauda, claudicação, utilização de substâncias proibidas, dentre outros, também deverão ser observadas.

CAPÍTULO IV

DO TRANSPORTE, INGRESSO E EGRESSO DE ANIMAIS

Seção I

Disposições Gerais

Artigo 20º - Nenhum animal em trânsito poderá permanecer embarcado por período superior a 24 horas sem que receba alimento e água.

Artigo 21º - Na realização dos eventos de que trata este regulamento deverão ser atendidas as seguintes determinações e diretrizes básicas:

I - o transporte dos animais até o local do evento será feito em veículos apropriados para essa finalidade e de acordo com a espécie;

II – os veículos de transporte deverão oferecer conforto aos animais, não sendo permitido superlotação para evitar que os animais cheguem estressados;

III - os meios de transporte devem ser concebidos, construídos, mantidos e utilizados por forma a evitar lesões e sofrimento e a garantir a segurança dos animais;

IV - devem ser proporcionados aos animais que o veículo de transporte possua uma área de chão e altura suficientes, tendo em conta o seu tamanho e a viagem prevista, conforme anexo I deste regulamento;

V - o transporte deve ser efetuado sem demora para o local de destino e as condições de bem-estar dos animais serem verificadas regularmente e mantidas de forma adequada;

VI - deve ser assegurado que quem manuseia os animais possua a formação ou competência adequada para este fim e desempenhar as suas tarefas sem recurso à violência ou a qualquer método susceptível de provocar medo, lesões ou sofrimento desnecessários;



Publicidade - Marketing - Eventos

VII - devem ser proporcionados aos animais, em qualidade e quantidade indicadas para a sua espécie e o seu tamanho, água, alimentos e repouso a intervalos adequados.

VIII - os equipamentos de carregamento e descarregamento devem ser concebidos, construídos, mantidos e utilizados adequadamente por forma a evitar lesões e sofrimento e a garantir a segurança dos animais;

IX - os embarcadouros de recebimento dos animais deverão ser construídos com largura e altura adequadas, de forma segura, evitando-se colisões dos animais e consequentes hematomas e de forma a facilitar a entrada dos animais no veículo de transporte;

X - a rampa de acesso deve ter inclinação suave e o último lance deve ser construído na horizontal;

XI - deve haver o nivelamento do piso de saída do embarcadouro com o piso da carroceria do veículo transportador;

XII - para o egresso dos animais deverá ser respeitado o período de descanso antes de ser embarcado;

Seção II

Procedimentos do Transporte

Artigo 22º - As mercadorias transportadas no mesmo meio de transporte que os animais devem ser posicionadas de forma a não causarem ferimentos, sofrimentos ou agitação aos animais.

Artigo 23º - Deve ser prevista uma iluminação adequada durante o carregamento e o descarregamento.

Seção III

Do Manuseamento dos Animais para o Transporte

Artigo 24º - É proibido:

I - bater ou pontapear os animais;

II - aplicar pressões em partes especialmente sensíveis do corpo dos animais, de uma forma que lhes provoque dores ou sofrimentos desnecessários;

III - suspender os animais por meios mecânicos;

IV - levantar ou arrastar os animais pela cabeça, orelhas, patas, cauda ou manuseá-los de forma a provocar-lhes dor ou sofrimento desnecessários;

V - utilizar agulhões ou outros instrumentos pontiagudos;

VI - obstruir voluntariamente a passagem a um animal que esteja sendo conduzido ou levado ao local de manuseio;

VII - é proibido o uso de instrumentos destinados a administrar descargas elétricas.

CAPÍTULO V

DAS INSTALAÇÕES

Seção I

Disposições Gerais

Artigo 25º – Os estabelecimentos deverão conter instalações mínimas para a espécie que se destina, seguindo a norma técnica específica vigente relativa às condições de funcionamento, bem como as condições expressas neste regulamento.



Publicidade - Marketing - Eventos

Artigo 26º - As instalações deverão estar limpas, adequadamente iluminadas e com facilidade de acesso para o caso de emergências.

§ 1º - Não deverão ser encontrados arames soltos, saliências ou poças d'água na arena, campos, pistas, ruas de acesso, ou área das baias, exceto em caso de condições climáticas severas.

§ 2º - O piso da arena, da pista, entre outros locais de competição, deverá estar firme e nivelado, sem áreas escorregadias, desniveladas ou com buracos.

§ 3º - Quaisquer problemas deverão ser imediatamente comunicados ao pessoal da manutenção das dependências do local antes do evento e os reparos concluídos antes do início das provas.

Artigo 50 - Em todo evento deverá existir infraestrutura mínima adequada para primeiros socorros, compreendendo:

I – tenda para procedimentos ambulatoriais condizente com o porte dos animais a serem tratados;

II - ambulância de plantão para competidores e público em geral;

III – uma equipe especializada de atendimento para competidores e público em geral, bem como uma equipe especializada de atendimento para os animais;

Artigo 27º – Deverá ter a disponibilidade de recipiente adequado para coleta do lixo produzido durante os trabalhos.

Seção II

Dos Locais das Provas

Artigo 28º - O veterinário habilitado, as empresas promotoras do evento ou os administradores do evento deverão assegurar que a arena, as rampas de acesso e áreas anexas, bem como pistas, campos de competição, entre outros locais de competição não comprometerão o bem-estar dos animais.

Artigo 29º - As provas poderão ser paralisadas pelo juiz, pelo representante da promotora de eventos ou administrador do evento e pelo órgão oficial competente caso entendam que haja algum perigo no local da competição que comprometa o bem-estar dos animais e os competidores.

Parágrafo único. O evento ficará paralisado até que tal condição de insegurança seja corrigida.

Artigo 30º - A empresa promotora do evento ou administrador do evento são os responsáveis em garantir que o piso da arena, pistas, campos, entre outros locais de competição, proveja tração e segurança para o pessoal do manejo e os animais.

Seção III

Das instalações dos eqüídeos

Artigo 31º- Os estabelecimentos que tratam esse regulamento deverão conter as seguintes instalações e parâmetros para o alojamento do gênero animal que trata esta seção:

I – Baias

a) as baias devem ser espaçosas, claras, bem ventiladas, secas e confortáveis;

b) devem ter, no mínimo, 3x3m, sendo que o ideal é que ela meça 16m² (4x4m);

c) as lâmpadas devem ser colocadas suficientemente altas, fora do alcance dos animais;

d) o piso deve ser plano e recoberto com serragem ou maravalha, sendo permitidos pisos sintéticos, de borracha ou materiais plásticos, desde que sejam de fácil limpeza e desinfecção, impedindo a proliferação de bactérias ou fungos;



Publicidade - Marketing - Eventos

- e) as baias deverão estar instaladas de forma a evitar a penetração da água de chuva;
- f) todos os cantos e portas deverão ser arredondados.

II - Comedouros e Bebedouros:

- a) deverão ser evitados comedouros e bebedouros coletivos.

III - Cama das baias:

- a) deve ser macia, seca e plana e com boas propriedades absorventes, evitando o mau cheiro pela decomposição da urina e das fezes assim como não deve desprender pó ou qualquer outras substâncias irritantes ou alérgicas;
- b) deve ser evitado todo e qualquer tipo de materiais utilizados para confecção da cama que possibilite ingestão pelos animais.
- c) o piso deve ser de fácil limpeza e desinfecção, impedindo a proliferação de bactérias ou fungos;

IV - Baias usadas em eventos devem possuir as seguintes características:

- a) segurança, devendo ser utilizadas em sua fabricação matérias-primas de boa qualidade;
- b) não deverá haver na fabricação nenhum material cortante ou pontiagudo que possa afetar aos animais;
- c) não deverão ser utilizados pregos ou arames na fabricação e nem nas montagens;
- d) deverão ser fornecidas em dimensões compatíveis, levando em consideração o tamanho dos equídeos, permitindo acomodá-los confortavelmente; devem ter, no mínimo, 3x3m;
- e) na parte da frente e ao fundo da baia deverá existir uma estrutura gradeada parcialmente que facilite a circulação do ar, evitando o aquecimento interno e permitindo a eliminação de gases gerados pela cama no piso da baia;
- f) ser fornecidas sem nenhum tipo de instalação elétrica.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Seção I

Disposições Gerais

Artigo 32º - Aos infratores deste Regulamento serão aplicadas as seguintes sanções:

I - advertência, considerando:

- a) a gravidade do fato;
- b) ser primário e não tiver agido com dolo ou má fé;

II - Qualquer pessoa, inclusive competidores que pratiquem ações que causem risco ou ameaça ao bem-estar animal, que venham a infringir este regulamento, serão suspensos do evento, bem como o animal que sofreu maus tratos.

Em caso de ocorrência, ao final de cada evento será enviado um relatório de infrações cometidas, referente ao Bem Estrar Animal, para a ABQM e ABTB, onde as mesmas poderão aplicar outras sanções.